

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL Nº 078 , de 06 de junho de 2001.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo nº 52600 000430/2000; e

Considerando a necessidade de retificar os subitens 1.5.1, 1.7.1 alíneas "a" e "b" e 1.7.5 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 028/2001, das balanças modelos PL 15, PL 30, PL 35, PL 60, PL 75, PL 150 e PL 180 marca C&F, resolve:

Art. 1º Alterar as informações constantes dos respectivos subitens, de acordo com o que segue:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.7.1 Teclas:

a) LIGA - para ligar e desligar o instrumento; e

b) T - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima dos modelos PL 15, PL150 e PL 180, bem como até a carga de 19,000kg dos modelos PL 30, PL 35, PL 60 e PL 75.

1.7.5 Dispositivo indicador com configuração de fixação de coluna baixa (30cm), alta (90cm) e remoto, provido de uma base para apoio em balcões ou suporte para fixação em parede.

Art. 2º Incluir no subitem 4.1 da referida Portaria, a inscrição obrigatória, relativa à capacidade máxima de tara, na forma T= -19,000kg, para os modelos PL 30, PL 35, PL 60 e PL 75.

Art. 3º A alteração supra está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelo.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal